



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 1º de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 6/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que visa proporcionar um reajuste na remuneração dos valerosos profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Como sabemos, os profissionais do NASF desempenham um papel crucial na promoção da saúde e no atendimento à população, trabalhando em estreita colaboração com as equipes de saúde da família e contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços de saúde em nossas comunidades.

No entanto, é imperativo reconhecer que esses profissionais muitas vezes enfrentam condições desafiadoras e uma carga de trabalho significativa, sem o devido reconhecimento financeiro pelo seu árduo trabalho. Este Projeto de Lei busca corrigir essa disparidade e garantir que esses profissionais sejam devidamente valorizados e remunerados de acordo com a importância de sua contribuição para o sistema de saúde.

O reajuste proposto neste Projeto de Lei é não apenas um gesto de reconhecimento pelo trabalho incansável dos profissionais do NASF, mas também uma medida essencial para garantir sua motivação e engajamento contínuos, bem como para atrair e reter talentos qualificados neste setor vital da saúde pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-73

RECEBIDO EM:

01 / 04 / 24 às 14 hs 30 min


Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor

Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei 669, de 10 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O Vencimento dos cargos de Agente Técnico de apoio ao NASF - passa a Ser 202,98 (duzentos e dois virgula noventa e oito) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV.

Art. 2º A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, ____ de _____ de 2024.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal que *“Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”*, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2024 (Abril a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 10.928,49

II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 14.101,27;

III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 14.101,27;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de cálculo a partir do mês de abril do corrente ano o impacto está calculado para 9 (nove) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 1º de abril de 2024.


Adriana Maria Manso

Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I